



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07295/19

DENÚNCIA. Administração Direta. Prefeitura Municipal de Patos. Licitação. Presença no processo de possíveis irregularidades nas exigências do certame. Arquivamento dos autos por perda de objeto devido à revogação do Certame. Comunicação ao denunciante.

### ACÓRDÃO AC2-TC 01262/19

#### RELATÓRIO

O Processo *sub examine* trata de denúncia apresentada pela empresa Trivale Administração Ltda, devidamente qualificada nos autos, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 01.011/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de frota de veículos, visando ao abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, em especial nas cidades de Patos, João Pessoa e Recife, através de cartão magnético (com microchip), bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis.

Em síntese, a empresa denunciante alega que, não foi respeitada a cláusula 12.1 do edital, já que o Pregoeiro convocou as licitantes para apresentar o sistema logo após a apresentação das propostas, quando o Edital previa que tal medida somente ocorreria após a definição do vencedor. Ademais disso, a denunciante alega, ainda, que a empresa vencedora não atendeu às exigências legais para execução dos serviços.

Instada a se pronunciar, a unidade técnica de instrução, em relatório de fls. 100/102, sugeriu o arquivamento da presente denúncia por perda do objeto, tendo em vista que o certame foi revogado "(...) devido à necessidade de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07295/19

*retificação do edital por cumprimento de recomendação do TCE/PB, bem como pela execução liminar emitida pelo processo judicial nº 0800725-24.2019.8.15.0251.*”, conforme aviso de revogação da licitação 011/2019 publicada no Diário Oficial de Patos do dia 16 de abril de 2019 (doc. nº 35690/19).

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, por meio do Parecer n.º 614/19, subscrito pelo Procurador-Geral Luciano Andrade Farias, fls. 105/109, opinou no “sentido da **PERDA DE OBJETO** da Denúncia, por não ter prosseguido o certame questionado”.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista os posicionamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia 2ª Câmara:

1. **Determine o arquivamento dos autos por perda de objeto** da denúncia, uma vez que não houve prosseguimento do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01.011/2019;
2. **Comunique formalmente** a empresa denunciante Trivale Administração Ltda acerca do resultado deste julgamento.

É o Voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07295/19

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07295/19, que trata de denúncia apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA acerca de possíveis irregularidades evidenciadas no Pregão Presencial n.º 01.011/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Patos; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR PERDA DE OBJETO** da denúncia, uma vez que não houve prosseguimento do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 01.011/2019;
- 2) **COMUNICAR FORMALMENTE** à empresa denunciante TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA acerca do resultado deste julgamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

Assinado 4 de Junho de 2019 às 11:29



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2019 às 15:54



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO